

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROTerça-feira, 01 de
Setembro de 2026
Edição 2124 1.000 de 14 de maio
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Portaria nº 1877/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o estágio probatório é um lapso temporal necessário para a aferição das condições de ordem subjetiva do servidor em relação às funções inerentes ao cargo em que foram investidos, sem qualquer direito a estabilidade, sem antes decorrer o período mínimo de três anos, necessários à sua efetivação.

CONSIDERANDO a redação dada ao item II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998, estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público" e no Art. 41 que dispõe: "São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público".

CONSIDERANDO análise e parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, instituída através da Portaria nº 2056/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 21/09/2021, alterada pela Portaria nº 324/2024, publicada em 15/04/2024, republicada em 03/09/2024, alterada pela Portaria nº 2264/2025, publicada em 23/07/2025, diante das avaliações apresentadas, nos moldes do art. 40 § 2º da Lei Municipal nº 7.346/02.

RESOLVE, reconhecer a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME DO TRABALHADOR	NOME DO CARGO	ADM.
41393	ILZA ELENA REGINALDO DA PAIXAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	03/04/2023
41419	SIMARA MENEZES SOUZA WANDERMUREM	PSICOLOGO III - 24 H	02/05/2023

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 31 de agosto de 2026

Frederico Paes
- Prefeito -

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 610/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da data de 02/04/2026, em virtude de exoneração da servidora, a PORTARIA 241/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, e renovada pela PORTARIA 375/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, que autorizou a cessão individual da servidora VERONICA ESPIRITO SANTO FERREIRA DE PAULA, matrícula nº 35143, ocupante do cargo de Auxiliar de Turma, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, anteriormente cedida para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Quissamã.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 27 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 611/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho 1105/2026 exarado no processo eletrônico nº 00098.007125.2026-76, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Turma, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 35297, **Rosiane Ribeiro Barroso Soares**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -
Mat. nº 42.845

PORTARIA 612/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho 1107/2026 exarado no processo eletrônico nº 00098.007435.2026-91, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 39655, **Carlos Reclibe Gomes Vilela**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -
Mat. nº 42.845

PORTARIA 613/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho 991/2026 exarado no processo eletrônico nº 00098.005565.2026-99, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Professora II-25h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 24572, **Ana Luiza Barcelos Ribeiro**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -
Mat. nº 42.845

PORTARIA 614/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho 587/2026 exarado no processo eletrônico nº 00098.003452.2026-59, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Cirurgiã Dentista III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 24844, **Ana Luiza Barcelos Ribeiro**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -
Mat. nº 42.845

PORTARIA 615/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 28 de agosto de 2026

Concede Licença para participação em curso de formação ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Gestão Pública e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo eletrônico nº 00098.006147.2026-19.

CONSIDERANDO solicitação para concessão de licença não remunerada para participação em curso de formação, protocolada pelo servidor efetivo **Jonata Xavier Freitas**, após aprovação em concurso público para assumir cargo inacumulável de Policial Penal, constante do Quadro Permanente da Polícia Penal do Espírito Santo - PPES.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para participação em curso de formação ao servidor **Jonata Xavier Freitas**, Guarda Civil Municipal, matrícula 42110 conforme Parecer nº 116/2026 - PGM, nos autos do Processo nº 00098.006147.2026-19.

Art. 2º. A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, será com vigência inicial a contar de 21/08/2026 até enquanto durar o curso de formação, conforme parecer nº 116/2026, constante do citado processo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 616/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 28 de agosto de 2026

Concede Licença para participação em curso de formação ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Gestão Pública e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo eletrônico nº 00098.005808.2026-99.

CONSIDERANDO solicitação para concessão de licença não remunerada para participação em curso de formação, protocolada pelo servidor efetivo **Jean Victor Souza da Silva**, após aprovação em concurso público para assumir cargo inacumulável de Policial Penal, constante do Quadro Permanente da Polícia Penal do Espírito Santo – PPES.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para participação em curso de formação ao servidor **Jean Victor Souza da Silva**, Guarda Civil Municipal, matrícula 42086 conforme Parecer nº 112/2026 - PGM, nos autos do Processo nº 00098.005808.2026-99.

Art. 2º. A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, será com vigência inicial a contar de 21/08/2026 até enquanto durar o curso de formação, conforme parecer nº 112/2026, constante do citado processo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 617/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 28 de agosto de 2026

Concede Licença para participação em curso de formação ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Gestão Pública e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo eletrônico nº 00098.006383.2026-35.

CONSIDERANDO solicitação para concessão de licença não remunerada para participação em curso de formação, protocolada pelo servidor efetivo **Clauber Medeiros Cardoso**, após aprovação em concurso público para assumir cargo inacumulável de Policial Penal, constante do Quadro Permanente da Polícia Penal do Espírito Santo – PPES.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para participação em curso de formação ao servidor **Clauber Medeiros Cardoso**, Guarda Civil Municipal, matrícula 42032 conforme Parecer nº 113/2026 - PGM, nos autos do Processo nº 00098.006383.2026-35.

Art. 2º. A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, será com vigência inicial a contar de 21/08/2026 até enquanto durar o curso de formação, conforme parecer nº 113/2026, constante do citado processo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 618/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho 1144/2026 exarado no processo eletrônico nº 00098.007527.2026-71, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Assessor Técnico II, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, matrícula nº 24110, **Ademir Francisco da Silva Júnior**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -
Mat. nº 42.845

PORTARIA 619/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 28 de agosto de 2026

Concede Licença para participação em curso de formação ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Gestão Pública e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo eletrônico nº 00098.006603.2026-21.

CONSIDERANDO solicitação para concessão de licença não remunerada para participação em curso de formação, protocolada pelo servidor efetivo **Andrew Henrique de Freitas Guimarães**, após aprovação em concurso público para assumir cargo inacumulável de Policial Penal, constante do Quadro Permanente da Polícia Penal do Espírito Santo – PPES.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para participação em curso de formação ao servidor **Andrew Henrique de Freitas Guimarães**, Guarda Civil Municipal, matrícula 41974 conforme Parecer nº 129/2026 - PGM, nos autos do Processo nº 00098.006603.2026-21.

Art. 2º. A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, será com vigência inicial a contar de 21/08/2026 até enquanto durar o curso de formação, conforme parecer nº 129/2026, constante do citado processo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA nº 620/2026

Revoga Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo nº 00098.006359.2026-04.

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º do art. 91 da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a concessão de Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares da servidora Shana Mendes da Cruz dos Reis, Auxiliar de Turma, matrícula nº 35149, conforme despacho nº 1097/2026, nos autos do Processo nº 00098.006359.2026-04.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do primeiro dia útil após a data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de agosto de 2026

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA Nº 621/2026

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público efetivo, em razão de posse em outro cargo inacumulável, com o consequente desligamento definitivo do vínculo funcional, nos termos do art. 32, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.247, de 16 de dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal nº 498/2025, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) **Natalia Neves Sampaio**, matrícula nº 16255, nos autos do Processo Administrativo nº 00098.005487.2026-22, pleiteando a declaração de vacância do cargo efetivo em razão de posse em outro cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.247, de 16 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos dos Goytacazes), que prevê a posse em outro cargo inacumulável como hipótese de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO que a legislação municipal não instituiu a figura da recondução, prevista no art. 29 da Lei Federal nº 8.112/1990, tampouco previu a suspensão do vínculo funcional ou a reserva de vaga, de modo que a vacância por posse em outro cargo inacumulável opera a ruptura definitiva do vínculo com o cargo anteriormente ocupado, em conformidade com o princípio da legalidade estrita (art. 37, caput, da Constituição Federal), com a vedação constitucional à acumulação de cargos (art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal) e com o princípio do concurso público;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido, exarado em despacho nº 1065/2026 decisorio nos autos do Processo Administrativo nº 00098.005487.2026-22;

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar a vacância do cargo efetivo de **Auxiliar de Secretaria**, ocupado(a) pelo(a) servidor(a) **Natalia Neves Sampaio**, matrícula nº 16255, em razão de sua posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 32, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.247/1991, com o consequente desligamento definitivo do vínculo funcional com o Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único – A vacância ora declarada não implica manutenção de vínculo funcional, reserva de vaga, suspensão do vínculo ou reconhecimento de direito à futura recondução ao cargo municipal, por ausência de previsão na legislação municipal, ficando o cargo disponível para novo provimento, na forma da lei.

Art. 2º – Os efeitos da vacância ora declarada contam-se a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação desta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Matrícula 42.845

PORTARIA 622/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho 1146/2026 exarado no processo eletrônico nº 00098.005330.2025-16, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Cirurgião Dentista III – 24H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 24106, **Alexandre Samuel Barilari Rego**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -
Mat. nº 42.845

PORTARIA 623/2026

Concede Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo nº 00098.007480.2026-45.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 91 da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares a servidora Ludimila da Silva Peixoto Moreira, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Turma, matrícula nº 35144, conforme despacho nº 1147/2026, nos autos do Processo nº 00098.007480.2026-45.

Art. 2º A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, será pelo prazo de 02 (dois) anos, ou antes, conforme §1º do art. 91 da Lei nº 5.247/91, com vigência a partir do 1º dia útil após a data de publicação.

§1º - A licença poderá ser renovada, por até igual período, desde que o servidor se manifeste em requerimento, protocolado dentro dos 30 (trinta) dias antes do término da licença concedida, conforme §2º do art. 91 da Lei nº 5.247/91.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir do primeiro dia útil após a data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de agosto de 2026

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 624/2026

Concede Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo nº 00098.006848.2026-58.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 91 da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares a servidora Heloisa da Silva Rosa, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Turma, matrícula nº 35015, conforme despacho nº 02/2026, nos autos do Processo nº 00098.006848.2026-58.

Art. 2º A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, será pelo prazo de 02 (dois) anos, ou antes, conforme §1º do art. 91 da Lei nº 5.247/91, com vigência a partir do 1º dia útil após a data de publicação.

§1º - A licença poderá ser renovada, por até igual período, desde que o servidor se manifeste em requerimento, protocolado dentro dos 30 (trinta) dias antes do término da licença concedida, conforme §2º do art. 91 da Lei nº 5.247/91.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir do primeiro dia útil após a data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de agosto de 2026

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA Nº 625/2026

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público efetivo, em razão de posse em outro cargo incompatível, com o consequente desligamento definitivo do vínculo funcional, nos termos do art. 32, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.247, de 16 de dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal nº 498/2025, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) **Ana Paula de Souza Faustino Gonçalves**, matrícula nº 35272, nos autos do Processo Administrativo nº 00098.006466.2026-24, pleiteando a declaração de vacância do cargo efetivo em razão de posse em outro cargo público incompatível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.247, de 16 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos dos Goytacazes), que prevê a posse em outro cargo incompatível como hipótese de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO que a legislação municipal não instituiu a figura da recondução, prevista no art. 29 da Lei Federal nº 8.112/1990, tampouco previu a suspensão do vínculo funcional ou a reserva de vaga, de modo que a vacância por posse em outro cargo incompatível opera a ruptura definitiva do vínculo com o cargo anteriormente ocupado, em conformidade com o princípio da legalidade estrita (art. 37, caput, da Constituição Federal), com a vedação constitucional à acumulação de cargos (art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal) e com o princípio do concurso público;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido, exarado em despacho nº 1148/2026 decisório nos autos do Processo Administrativo nº 00098.006466.2026-24;

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar a vacância do cargo efetivo de **Auxiliar de Turma**, ocupado(a) pelo(a) servidor(a) **Ana Paula de Souza Faustino Gonçalves**, matrícula nº 35272, em razão de sua posse em outro cargo público incompatível, nos termos do art. 32, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.247/1991, com o consequente desligamento definitivo do vínculo funcional com o Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único – A vacância ora declarada não implica manutenção de vínculo funcional, reserva de vaga, suspensão do vínculo ou reconhecimento de direito à futura recondução ao cargo municipal, por ausência de previsão na legislação municipal, ficando o cargo disponível para novo provimento, na forma da lei.

Art. 2º – Os efeitos da vacância ora declarada contam-se a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação desta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Matrícula 42.845

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de
Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.006848.2026-58	Heloisa da Silva Rosa	02/2026
00098.005565.2026-99	Ana Luiza Barcelos Ribeiro	962/2026
00098.005567.2026-88	Ana Luiza Barcelos Ribeiro	991/2026
00098.005487.2026-22	Natalia Neves Sampaio	1065/2026
00098.006359.2026-04	Shana Mendes da Cruz dos Reis	1097/2026
00098.007125.2026-76	Rosiane Ribeiro Barroso Soares	1105/2026
00098.007435.2026-91	Carlos Reclibe Gomes Vilela	1107/2026
00098.007527.2026-71	Ademir Francisco da Silva Junior	1144/2026
00098.005330.2025-16	Alexandre Samuel Barrilari Rego	1146/2026
00098.007480.2026-45	Ludimila da Silva Peixoto Moreira	1147/2026
00098.006466.2026-24	Ana Paula de Souza Faustino Gonçalves	1148/2026

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de
Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00010.006413.2026-26	Adriana dos Santos Rangel Oliveira	1104/2026

31/08/2026

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da
Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2017.115.003844-P-PA	MARTA DOS SANTOS BARROS MIRANDA	256/2026
2024.204.002926-P-PA	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA	211/2026
2024.204.003136-1-PA	CARLA MARY PEIXOTO MATTOS PRESTES	257/2026
2025.204.002004-9-PA	ERLISE SANCHES FERREIRA DE SOUSA	216/2026
2025.204.000424-3-PA	ELIANE TORQUATO DA COSTA ARAUJO	254/2026
2026.099.000131-3-PA	NAJLA KOURY RUIZ -FMS	259/2026
2026.099.000085-2-PA	VERA LUCIA MAGALHAES RANGEL -FMS	261/2026
2026.204.000246-P-PA	JORGE ACHILES	215/2026
2026.204.000230-9-PA	MARCIA DOS SANTOS SILVA	218/2026
2026.204.000375-0-PA	LUCY RANGEL DE OLIVEIRA	255/2026
2026.204.000245-2-PA	ADRIANA ROCHA PEREIRA DA SILVA GOMES	273/2026
2026.204.000424-3-PA	MARTA ELEONORA VILACA CHAGAS AZEREDO	274/2026

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos
termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00098.000711.2026-90	ELIZABETH RODRIGUES TAVARES DE FREITAS	03/2026
00098.004371.2026-76	EDILSON PEIXOTO GOMES	04/2026
00098.005808.2026-99	JEAN VICTOR SOUZA DA SILVA	112/2026
00098.006383.2026-35	CLAUBER MEDEIROS CARDOSO	113/2026
00098.006147.2026-19	JONATA XAVIER FREITAS	116/2026
00098.006603.2026-21	ANDREW HENRIQUE DE FREITAS GUIMARÃES	129/2026

31/08/2026

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM**

Resolução nº 8, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

COMISSÃO ELEITORAL- 7º FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, por meio da Comissão Eleitoral do 7º Fórum da Sociedade Civil, torna pública, nos termos da Lei Municipal nº 8.509/2013, a relação das representantes habilitadas a participar do 7º Fórum da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a ser realizado no dia 9 de setembro de 2026, às 14h, no Auditório do Ministério Público, com a finalidade de eleger as representantes da sociedade civil para compor as 11 (onze) cadeiras destinadas à Sociedade Civil na Gestão 2026-2028 do COMDIM.

- 01 - ONG Mulheres que Fazem
- 02 - Universidade Estadual do Norte Fluminense
- 03 - Associação Mulheres Guerreiras das Águas
- 04 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 05 - Sindicato dos Profissionais Servidores Público
- 06 - Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação
- 07 - Associação As Marias da Baixada
- 08 - Fórum Municipal de Mulheres Negras
- 09 - Associação de Coletivos Luz e Vida de Campos
- 10 - Associação de Mulheres do Campo Raízes da Terra
- 11 - Marcha Mundial das Mulheres
- 12 - Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

Magnólia Vicente de Carvalho
Presidente – Comissão Eleitoral

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2026.045.000002-3-PR
Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026
Contrato nº 0092/2026
Empresa Contratada: **NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ: 01.982.722/0001-51
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS BÁSICOS RENAME (sem exigência de controle especial – grupo 1), objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes/RJ.
Valor: R\$ 316.167,00 (trezentos e dezesseis mil, cento e sessenta e sete reais).
Prazo contratual: 180 (cento e oitenta) dias.
Data da Assinatura: 31/07/2026

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2026.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2026.045.000002-3-PR
Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026
Contrato nº 0097/2026
Empresa Contratada: **ELITIMED DIST. LTDA.**
CNPJ: 29.081.842/0001-05
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS BÁSICOS RENAME (sem exigência de controle especial – grupo 1), objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes/RJ.
Valor: R\$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais).
Prazo contratual: 180 (cento e oitenta) dias.
Data da Assinatura: 31/07/2026

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2026.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2026.045.000002-3-PR
Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026
Contrato nº 0098/2026
Empresa Contratada: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS BÁSICOS RENAME (sem exigência de controle especial – grupo 1), objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes/RJ.
Valor: R\$ 469.809,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e nove reais).
Prazo contratual: 180 (cento e oitenta) dias.
Data da Assinatura: 31/07/2026

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2026.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 026/2026

licenciar **CERÂMICA COQUEIRO DE CAMPOS LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ Nº 36.297.125/0001-72 estabelecida **RODOVIA DO AÇÚCAR, S/Nº, KM 23, COQUEIROS, 4º DISTRITO** neste município, para extração de “**ARGILA**” no imóvel rural denominado “**VELHA BÁRBARA**”, na localidade de **POÇO GORDO – 4º DISTRITO** Distrito deste município, numa área de “**13,10**” hectares, sob as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) Latitude -21°50’06”061 e Longitude -41°14’20”624, de propriedade de **JULIO CÉSAR FERREIRA BARCELOS E LEONIDAS VIEIRA BARCELOS**, pelo prazo de **03** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste *licenciamento* após obter *Registro de Licença* na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a *Licença de Operação* (LO) do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de agosto de 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 022/2026

licenciar **ANA LÚCIA T. B. FERNANDES - ME**, empresa inscrita no CNPJ Nº 07.617.266/0001-27, estabelecida **RUA POETA ANTÔNIO SILVA, Nº 82- MACABUZINHO- CONCEIÇÃO DE MACABU**, neste município, para extração de “**AREIA**” no leito do Rio Macabuzinho, em frente de lavra de aproximadamente 4.096 m², inseridos na poligonal ANM nº 890.350/2017 através de balsa de sucção restrita a 4 (quatro) polegadas de diâmetro, na localidade de “**PACIÊNCIA**”, trecho limítrofe entre os municípios de Campos dos Goytacazes e Conceição de Macabu, numa área de “1,26” hectares, sob coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) Latitude -22°04’48”978 e Longitude -41°44’12”378, de propriedade de **ANA LÚCIA T. B. FERNANDES** pelo prazo de **02** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste *licenciamento* após obter *Registro de Licença* na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a *Licença de Operação* (LO) do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de agosto de 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **IHS CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A, CNPJ Nº 15.811.119/0001-11**, através do **Processo nº 1.781/2025_Certidão Ambiental (CA) Nº 060/2026** para atividade de Estação de Rádio Base (ERB), identifica como **22050084_RJFNC_A** do tipo “*greenfield*”, situado à Estrada de Travessão/Paraíso (Balança Rangel) s/nº - Sítio Saudade – Travessão – 7º distrito deste Município, georreferenciada sob as coordenadas geográficas UTM 24K 269609.56 m E; 7608325.53 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 DE AGOSTO DE 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ Nº 02.558.157/0014-87**, através do **Processo nº 1.835/2025_Certidão Ambiental (CA) Nº 010/2025** para atividade de estação Rádio Base (ERB) modelo Rooftop, identificada como site VOTMRJ, medindo 15 m de altura, situada na Avenida 28 de março, nº 678, Pq. Tamandaré, neste município, georreferenciada sob as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24 K 258486.18 m E; 7591565.26 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE AGOSTO DE 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **TIM S.A, CNPJ Nº 02.421.421/0001-11**, através do **Processo nº 1.788/2025_Certidão Ambiental (CA) Nº 125/2025** Para atividade de estação Rádio Base (ERB) do tipo torre triangular autoportante modelo Greenfield (GF), identificada como site RJCPS_0015, medindo 30 m de altura, em uma área 120,00m², situada a RUA JOÃO FERREIRA NETO, Nº 20, QUADRA T LOTE 15, ESQUINA COM A RUA FLORENCIO FRANCISCO SILVA – URURAI, neste município, georreferenciada sob as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24k 2520270.79 m E 7586187.79 m S

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE AGOSTO DE 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ Nº 02.558.157/0014-87**, através do **Processo nº 1.761/2025**, Certidão Ambiental (CA) Nº 061/2025 para atividade de Estação de Rádio Base (ERB), identifica como site: CQCRJ do tipo "greenfield", situado à Estrada de Santa Rosa, nº 266 – Parque Rio Branco – neste Município de Campos dos Goytacazes, georreferenciada sob as coordenadas geográficas UTM 24K 261355.72 m E; 7594633.60 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE AGOSTO DE 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido **MELO & ASSOCIADOS GUARUS LTDA, CNPJ Nº 60.075.809/0001-04**, através do **Processo nº 1867/2026**, **Licença de Instalação (LI) Nº 009/2026**, para atividade de construção de um empreendimento comercial com implantação no Centro Comercial com 5.500,43 m² de área construída, em um terreno de 12.726,13 m², situado na Avenida Francisco Lamego, nº 555 – Parque Vicente Gonçalves Dias, neste município, georreferenciada através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24k 261031.00 m E e 7593137.00 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 DE AGOSTO DE 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº. 095/2026

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os autos de infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Processo Fiscal	Defesa	Auto De Infração
284616/2021	9756/2026	241712/2021
284617/2021	9756/2026	241713/2021
284618/2021	9756/2026	241714/2021
284619/2021	9756/2026	241715/2021
284620/2021	9756/2026	241716/2021
284621/2021	9756/2026	241717/2021

Campos dos Goytacazes, 27 de agosto de 2026.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº. 096/2026

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os autos de infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - SÉTIMA REGIÃO ECLESIASTICA

Processo Fiscal	Defesa	Auto De Infração
170342/2021	4303/2026	127438/2021
170343/2021	4303/2026	127439/2021
170344/2021	4303/2026	127440/2021
170345/2021	4303/2026	127441/2021
170346/2021	4303/2026	127442/2021
170347/2021	4303/2026	127443/2021

Campos dos Goytacazes, 28 de agosto de 2026.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Fundação Municipal de Saúde - FMS

PORTARIA GP/ FMS Nº 0295/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000121-5-PR

Contrato nº 0279/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

CAMPOS-MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ nº 31.849.774/0001-15

Vigência do Contrato: 30/07/2026 à 29/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0296/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000121-5-PR
Contrato nº 0281/2026
Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO – EIRELI

CNPJ nº 22.341.240/0001-92

Vigência do Contrato: 30/07/2026 à 29/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0297/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000121-5-PR
Contrato nº 0283/2026
Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.982.722/0001-51

Vigência do Contrato: 30/07/2026 à 29/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0298/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000121-5-PR
Contrato nº 0285/2026
Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

RLB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS – EIRELI

CNPJ nº 07.144.092/0001-22

Vigência do Contrato: 30/07/2026 à 29/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0301/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000098-0-PR
Contrato nº 0245/2026
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Campos- Medicamentos Eireli

CNPJ nº 31.849.774/0001-15

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 14 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0302/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000099-8-PR

Contrato nº 0272/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (tipo: atadura, avental, canula, compressa, dreno, sonda, dentre outros), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 00.085.822/0001-12

Vigência do Contrato: 27/07/2026 à 26/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 14 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0303/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.099.000072-3-PR

Contrato nº 0242/2026

Objeto: Aquisição de colchões, colchonetes e travesseiros, para abastecimentos dos órgãos da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

NOVAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA

CNPJ nº 14.037.880/0001-85

Vigência do Contrato: 17/07/2026 à 16/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0304/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0247/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 00.085.822/0001-12

Vigência do Contrato: 23/07/2026 a 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0305/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0257/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 00.085.822/0001-12

Vigência do Contrato: 23/07/2026 a 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0306/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2025.099.000003-4-PR
Contrato nº 0267/2026
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.
Contratada:
URBANOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ nº 32.534.670/0001-84
Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418
Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336
Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0307/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2026.099.000072-3-PR
Contrato nº 0268/2026
Objeto: Aquisição de colchões, colchonetes e travesseiros, para abastecimentos dos órgãos da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:
DORAMEL LTDA
CNPJ nº 17.932.562/0001-76
Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0308/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000121-5-PR
Contrato nº 0286/2026
Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

ELITEMED DIST. LTDA

CNPJ nº 29.081.842/0001-05

Vigência do Contrato: 30/07/2026 à 29/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0309/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000121-5-PR

Contrato nº 0288/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 00.071.343/0001-47

Vigência do Contrato: 30/07/2026 à 29/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0310/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000121-5-PR
Contrato nº 0289/2026
Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

SERMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 23.486.068/0001-28

Vigência do Contrato: 30/07/2026 à 29/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0311/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2026.099.000085-2-PR
Contrato nº 0300/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos básicos renome, (sem exigência de controle especial – grupo 1), objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Elitemed Dist LTDA.

CNPJ nº 29.081.842/0001-05

Vigência do Contrato: 04/08/2026 à 03/08/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0312/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2025.099.000094-7-PR
Contrato nº 0306/2026
Objeto: Aquisição de medicamentos básicos não renome, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

ELITEMED DIST. LTDA.

CNPJ nº 29.081.842/0001-05

Vigência do Contrato: 04/08/2026 à 03/08/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0313/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000094-7-PR

Contrato nº 0308/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos básicos não renome, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

SANTO AMARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 40.904.780/0001-19

Vigência do Contrato: 04/08/2026 à 03/08/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0314/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000094-7-PR

Contrato nº 0309/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos básicos não renome, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

SÃO MIGUEL ARCANJO DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ nº 32.734.267/0001-07

Vigência do Contrato: 04/08/2026 à 03/08/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 20 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0315/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.099.000086-P-PR

Contrato nº 0291/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos básicos renome aquisição de medicamentos básicos renome (com AFE Especial – Portaria 344/98), objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 02.520.829/0001-40

Vigência do Contrato: 04/08/2026 à 03/08/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 24 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0316/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.099.000085-2-PR

Contrato nº 0295/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos básicos rename, (sem exigência de controle especial – grupo 1), objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 02.520.829/0001-40

Vigência do Contrato: 04/08/2026 à 03/08/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 24 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0317/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.099.000085-2-PR

Contrato nº 0296/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos básicos rename, (sem exigência de controle especial – grupo 1), objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 01.982.722/0001-51

Vigência do Contrato: 04/08/2026 à 03/08/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 24 de Agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ

PORTARIA FMIJ Nº 22/2026

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.710/2026, publicada em 20/07/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que obriga o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta a atuação de gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação dos servidores responsáveis pelo controle e gestão contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem na gestão e fiscalização dos contratos administrativos cujo objeto seja a prestação de serviços de transporte de passageiros, bens e cargas.

GESTOR DO CONTRATO:

ALINE MACHADO MATOS, Matrícula n.º 44298

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

DEBORAH NUNES DE AZEVEDO - Matrícula 24.521

HELLEN RANGEL DE SOUZA TAVARES - Matrícula n.º 44563

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relativas à fiscalização, instruir o processo para prorrogações, alterações, liquidação e pagamentos, manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato e realizar o recebimento definitivo, na forma do art. 20 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 39/2023.

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto, o registro diário de ocorrências, o recebimento provisório, a verificação da regularidade fiscal/trabalhista e a expedição de notificações para correção de falhas, nos termos do art. 21 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 39/2023.

Art. 4º Os servidores designados declaram não possuir impedimentos ou conflito de interesses com a empresa contratada, em observância ao disposto nos artigos 9º, II, e 12 do Decreto Municipal nº 39/2023.

Art. 5º O desempenho das funções de gestor e fiscal constitui prestação de serviço público relevante e ocorrerá sem cumulação de vencimentos, adicionais ou gratificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Campos dos Goytacazes, 26 de agosto de 2026

MARCELO MACHADO FERES

Presidente FMIJ

Matrícula 44528 / Portaria 1710/2026

PORTARIA FMIJ Nº 23/2026

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.710/2026, publicada em 20/07/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que obriga o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta a atuação de gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação dos servidores responsáveis pelo controle e gestão contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores identificados abaixo para atuarem como Gestores e Fiscais dos contratos administrativos cujo objeto seja o fornecimento de gêneros alimentícios e de materiais de higiene pessoal, limpeza e papelaria.

GESTOR DO CONTRATO:

LEIDIANA VIEIRA DA SILVA LIMA, Matrícula n.º 44531

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

MARIA JOSÉ DA COSTA CORRÊA ROCHA - Matrícula n.º 30284

HELLEN RANGEL DE SOUZA TAVARES - Matrícula n.º 44563

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relativas à fiscalização, instruir o processo para prorrogações, alterações, liquidação e pagamentos, manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato e realizar o recebimento definitivo, na forma do art. 20 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 39/2023.

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto, o registro diário de ocorrências, o recebimento provisório, a verificação da regularidade fiscal/trabalhista e a expedição de notificações para correção de falhas, nos termos do art. 21 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 39/2023.

Art. 4º Os servidores designados declaram não possuir impedimentos ou conflito de interesses com a empresa contratada, em observância ao disposto nos artigos 9º, II, e 12 do Decreto Municipal nº 39/2023.

Art. 5º O desempenho das funções de gestor e fiscal constitui prestação de serviço público relevante e ocorrerá sem cumulação de vencimentos, adicionais ou gratificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Campos dos Goytacazes, 26 de agosto de 2026

MARCELO MACHADO FERES

Presidente FMIJ

Matrícula 44528 / Portaria 1710/2026

PORTARIA FMIJ Nº 24/2026

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.710/2026, publicada em 20/07/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que obriga o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta a atuação de gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação dos servidores responsáveis pelo controle e gestão contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores identificados neste ato para atuarem na gestão e fiscalização dos contratos administrativos de fornecimento de materiais farmacológicos e correlatos.

GESTOR DO CONTRATO:

ALINE MATOS MOREIRA LEITE- MATRÍCULA N.º 44298

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

LEIDIANA VIEIRA DA SILVA LIMA, Matrícula n.º 44531

HELLEN RANGEL DE SOUZA TAVARES - Matrícula n.º 44563

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relativas à fiscalização, instruir o processo para prorrogações, alterações, liquidação e pagamentos, manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato e realizar o recebimento definitivo, na forma do art. 20 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 39/2023.

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto, o registro diário de ocorrências, o recebimento provisório, a verificação da regularidade fiscal/trabalhista e a expedição de notificações para correção de falhas, nos termos do art. 21 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 39/2023.

Art. 4º Os servidores designados declaram não possuir impedimentos ou conflito de interesses com a empresa contratada, em observância ao disposto nos artigos 9º, II, e 12 do Decreto Municipal nº 39/2023.

Art. 5º O desempenho das funções de gestor e fiscal constitui prestação de serviço público relevante e ocorrerá sem cumulação de vencimentos, adicionais ou gratificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de agosto de 2026

MARCELO MACHADO FERES

Presidente FMIJ

Matrícula 44528 / Portaria 1710/2026

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Processo de prestação de contas de adiantamento despachado pelo Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, aprovado nos termos da Lei nº 6.472/1997 e Lei nº 8.879/2018.

Processo	Nome
2026.044.000034-1-PR	Cristiane dos Santos Delfino

Campos dos Goytacazes, 24 agosto de 2026.

MARCELO MACHADO FERES

Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ

Matrícula n.º 44.528

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Processo de prestação de contas de adiantamento despachado pelo Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, aprovado nos termos da Lei nº 6.472/1997 e Lei nº 8.879/2018.

Processo	Nome
2026.044.000040-P-PR	SARA BARROSO GONÇALVES

Campos dos Goytacazes, 24 agosto de 2026.

MARCELO MACHADO FERES

Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ

Matrícula n.º 44.528

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2026.044.000049-5-PR, ONDE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE É ÓRGÃO PARTICIPANTE, EM ADESÃO AO PROCESSO Nº 2026.226.000010-2-PR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS (ÓRGÃO GERENCIADOR) PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026 CONTRATO Nº 0027/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, COLCHONETES E TRAVESSEIROS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

EMPRESA: CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.

CNPJ: 50.032.992/0001-07

VALOR GLOBAL: R\$22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/07/2026.

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 14 de agosto de 2026.

Marcelo Machado Feres

Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ

Portaria: 1710/2026

Mat: 44.528

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2026.044.000030-2-PR, ONDE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE É ÓRGÃO PARTICIPANTE, EM ADESAO AO PROCESSO Nº 2025.226.000010-7-PR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS (ÓRGÃO GERENCIADOR)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2025
CONTRATO Nº 0021/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO DO TIPO HORTIFRUTI, COM FORNECIMENTO E ENTREGA DIRETA NAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA, VISANDO ATENDER EXCLUSIVAMENTE ÀS NECESSIDADES DOS ACOLHIMENTOS, GARANTINDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS FRESCOS, DE QUALIDADE E ADEQUADOS AO CONSUMO DOS ACOLHIDOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA.
CNPJ: 06.324.022/0001-93

VALOR GLOBAL: R\$79.267,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).

PRazo DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 03 (TRÊS) MESES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2026.

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 13 de agosto de 2026.

Marcelo Machado Feres
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMJ
Portaria: 1710/2026
Mat: 44.528

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2026.044.000029-0-PR, ONDE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE É ÓRGÃO PARTICIPANTE, EM ADESAO AO PROCESSO Nº 2025.226.000008-8-PR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS (ÓRGÃO GERENCIADOR)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2025
CONTRATO Nº 0024/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO DE PANIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO E ENTREGA DIRETA NAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA, VISANDO ATENDER EXCLUSIVAMENTE ÀS NECESSIDADES DOS ACOLHIMENTOS, GARANTINDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS FRESCOS, DE QUALIDADE E ADEQUADOS AO CONSUMO DOS ACOLHIDOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA.
CNPJ: 06.324.022/0001-93

VALOR GLOBAL: R\$18.854,38 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

PRazo DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/07/2026.

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 13 de agosto de 2026.

Marcelo Machado Feres
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMJ
Portaria: 1710/2026
Mat: 44.528

Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 39/2026

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a relevância dos atos praticados por servidores que engrandecem a instituição e promovem um serviço de excelência;

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR os servidores abaixo relacionados pela atuação técnica, comprometida e voluntária durante a operação conjunta realizada no dia 15 de agosto de 2026, a qual resultou na apreensão de armas, munições, entorpecentes, dinheiro e veículos, além da prisão em flagrante de sete indivíduos:

- Dayvid Azevedo de Souza, matrícula 20123;
- Gabriel Carvalho Jerônimo, matrícula 42024;
- Gustavo Teixeira de Oliveira, matrícula 18497;
- Ítalo Augusto Cruz da Silva, matrícula 14003;
- João Pedro dos Santos Liberatori, matrícula 42056;
- Rodrigo dos Santos Souza, matrícula 18828;
- Ryan dos Santos Apolinário, matrícula 42013;
- Yasmin Gabrielly Sciamarella Sant'Anna Freitas Lopes, matrícula 41960.

Art. 2º Destacar a excelência da conduta das guarnições e a atuação dos cães farejadores (agentes caninos K9), cujo suporte no serviço de faro e contenção foi determinante para o êxito da missão e para a elevação do nome da Guarda Civil Municipal.

Campos dos Goytacazes, 27 de agosto de 2026.

Wellington de Souza Levino
Comandante da Guarda Civil Municipal

Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos
- PREVICAMPOS -

PORTARIA Nº 020/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-Previcampos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal nº 6.786/99;

Considerando a Lei nº 6.850/80 e a necessidade de regulamentar a situação dos procedimentos administrativos de Pagamentos de Direitos referente ao exercício 2026

RESOLVE:

1º Convocar os BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DOS EX-SERVIDORES abaixo relacionado, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias no Instituto de Previdência-PRVICAMPOS, localizado na Av. Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, das 9:00 as 13:00 horas, munido de seus documentos pessoais e comprovante de conta bancária (original e cópia).

PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DIREITO (2026)		
Nº PROTOCOLO	FALECIDO (A)	BENEFICIÁRIO (A)
00004.005730.2025-23	LENILZA MENEZES VIANA	LENILZA MARIA VIANA SALGADO
		LIA JANE VIANA SALGADO
		CÉLIA PESSANHA XAVIER DOS SANTOS
00098.999402.2026-10	REINALDO PEREIRA DOS SANTOS	RAPHAEL XAVIER DOS SANTOS
		RENATA XAVIER DOS SANTOS GOMES
		REINALDO XAVIER DOS SANTOS
		JOSIANE WILLEMEN STERCK MUGUET
00098.001004.2026-11	EMANUEL MUGUET LIMA	WALESKA BARCELOS LIMA DE SOUZA
		MARCOS VINÍCIOS BARCELOS LIMA
00098.003466.2025-91	MARIA DA GRÇAS ALVES QUEIROZ	JÉSSICA STERCK LIMA FARIA
		DANIELLE ALVEZ QUEIROZ
		LEONARDO ALVES QUEIROZ
		ELIANE DE SOUZA GOMES AMARO
		IVANILDO TEXEIRA AMARO
		JANILCE TEXEIRA AMARO
00004.003736.2024-85	MANOEL JOSÉ AMARO	JAQUELINE DOS SANTOS AMARO
		VERÔNICA DO CARMO DOS SANTOS AMARO CAETANO
		IVANETE TEXEIRA AMARO NASCIMENTO
		EDILANE TEXEIRA AMARO
		JOSÉ CARLOS TEXEIRA AMARO
00098.000815.2026-02	SALVADOR SERGIO PEREIRA BARRETO	MARLENE BARRETO DA SILVA
		LETÍCIA BARRETO DA SILVA
		LEONARDO BARRETO DA SILVA
		LEANDRO BARRETO DA SILVA

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS
PORTARIA N. 116/2021

Secretaria Municipal de Administração e Contratos
Licitação

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no uso de suas atribuições, com esboço na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 039/2023 e 296/2023, torna público o resultado da classificação do procedimento auxiliar epígrafado, cujo objeto é o credenciamento, para contratação de profissionais especializados para realização de apresentações de quadrilhas juninas para compor a programação do circuito junino da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima – FCJOL, a realizar-se em algumas localidades do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Segue, abaixo, a Liga credenciada:

LIGA	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO
LIGA DE DANÇAS FOLCLÓRICAS DE CAMPOS	03.839.565/0001-55	CREDENCIADA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de agosto de 2026.

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 017/2026, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação e execução do evento: "Baile de Debutantes" em data a ser definida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SMASC, no segundo semestre de 2026.

Início da Sessão: às 10h do dia 17 de setembro de 2026.

Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 31 de agosto de 2026.

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro